



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA OS AGENTES FISCAIS E FISCAIS DE RENDAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa instituir o adicional de risco de vida para os agentes fiscais e fiscais de rendas do quadro de servidores do município de Afonso Cláudio/ES.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado não deve prosperar, haja vista as vedações trazidas pela lei Complementar nº 173/2020, em seu artigo 8º, mais especificamente em seu inciso VI, vejamos:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos**, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;" (grifo nosso)

A proibição constante da referida lei é expressa, ficando vedada a criação de qualquer vantagem durante a vigência daquela norma, mesmo que o projeto em atenção conste erroneamente ao ver desta Procuradora, que o adicional somente incidirá a partir de 01º de janeiro de 2022, se torna ilegal, haja vista o ato de criação do adicional e a publicação (que traz a vigência imediata) se darem no período de validade da LC 173/2020.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 04 (quatro) de maio de 2021.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-000
site www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3735-1234 // e-mail: cmac@cmac.es.gov.br

